



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 26 /2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E A EMPRESA DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME, CONFORME ADIANTE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pela Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.806.857/0001-12, com sede na Rua José Deodato Soares, Nº 302, Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Leonardo Ferreira da Silva, brasileiro, RG nº 37950908 SSP/SE e inscrito no CPF nº 977.623.935-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para Prestação de serviços de aplicação de adesivo em impressão digital nos formatos grandes e/ou pequenos em veículos, portas e/ou vidros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa de Senhora de Lourdes/Se, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
01	Prestação de serviços de aplicação de adesivo em impressão digital nos formatos grandes e/ou pequenos em veículos, portas e vidros.	M2	50	120,00	6.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURDO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/RECEBIMENTO**

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias;

8.3 – A entrega se dará conforme descrito na proposta;

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 – Competirá à **CONTRATADA** fornecer toda mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, estando esses custos embutidos nos respectivos valores propostos.

11.2.4 – Os serviços serão executados nos veículos, portas e/ou vidros, determinados pelo setor competente.

11.2.5 – Prestar os serviços através de técnicos especializados e devidamente treinados.

11.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;
- 12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto do contrato, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;
- 14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 14 de Setembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Elizabeth Moraes Lima Neta  
Elizabeth Moraes Lima Neta  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

Leonardo Ferreira da Silva  
Leonardo Ferreira da Silva  
DEZ COMUNICACAO VISUAL EIRELI-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Rozelaine Vieira da Saí  
CPF 040.063.755-30

Aluísio dos Santos  
CPF 058.532.525-18